

**PARECER JURÍDICO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022/CÂMARA MUNICIPAL

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e lubrificantes, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia/PA.**

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e lubrificantes, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia/PA.

Constam dos autos:

- 1) Memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Planilha descritiva;
- 4) Solicitação de despesas e projeto básico simplificado;
- 5) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 6) Termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 7) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

Passa-se a analisar o presente procedimento licitatório de Pregão Presencial, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e lubrificantes, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia/PA, que se concluir estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhidas.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação da empresa interessada. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº8.666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para o interessado participar da licitação, forma de apresentação da proposta, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art.40 da Lei 8666/93.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Floresta do Araguaia, PA, 18 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA:01170219209  
09

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO OLIVEIRA  
ROCHA:01170219209  
Dados: 2022.02.18  
17:04:22 -03'00'

Gustavo Oliveira Rocha  
OAB/PA nº 22.754